



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.097, de 05.09.90.

Altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.343, de 07 de abril de 1980.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, "caput", da Lei Municipal nº 1.343, de 07 de abril de 1980, que "Cria a Guarda Mirim da Cidade de Ubá", passa a vigorar com a seguinte redação.

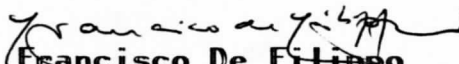
"Art. 3º - A Guarda Mirim de Ubá será dirigida por uma Comissão Diretora, assim formada: 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante do Juizado de Menores da Comarca de Ubá, 01 (um) representante da 35ª Cia. de Polícia Militar de Minas Gerais, do 21º BPMMG, 01 (um) representante da 32ª Delegacia Regional de Segurança Pública e 02 (dois) representantes da AUBEM - Associação Ubaense do Bem Estar do Menor."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.343, de 07 de abril de 1980, não contrariados pela presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de setembro de 1990.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal